

«Regulamento do Cartão Jovem Municipal»**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Marvão.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal de Marvão, adiante designado por Cartão Jovem Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Marvão, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos e é Co-Branded (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem European Youth Card e do outro será o Cartão Jovem Municipal European Youth Card.

Artigo 3.º**Validade do Cartão Jovem Municipal**

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e não pode ser adquirido a partir do dia em que o utente fizer 30 anos, devendo ser renovado anualmente, sendo válido por um ano a contar do mês da sua aquisição.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o Concelho, e uma vez que contempla a vertente EURO < 30, esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia.

3 — Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e repetição de todo o processo.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue um exemplar do Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Suporte Informativo, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data da aquisição.

Artigo 4.º**Emissão e custos**

1 — O Cartão Jovem Municipal terá um custo de 10 euros.

2 — O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Marvão e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 5.º**Objetivos e Vantagens**

1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas aos seus titulares, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção da economia local e de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos estabelecimentos dos Setores de Comércio e Serviços aderentes ao projeto e ainda nas infraestruturas e equipamentos municipais discriminados em deliberação de câmara municipal.

Artigo 6.º**Generalidades**

1 — Todos os titulares do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados com garantia da salvaguarda da lei relativa à proteção de dados pessoais.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Marvão.

3 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções ou descontos, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e eventos camarários.

Artigo 7.º**Locais de utilização**

1 — O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do

referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada.

2 — O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Marvão aderentes ao projeto.

Artigo 8.º**Intransmissibilidade**

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

2 — As vantagens concedidas pelo Cartão Jovem Municipal destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do seu titular, não sendo os descontos por este concedidos ser acumulados.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entendam conveniente.

Artigo 9.º**Atribuição e Utilização fraudulenta**

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o fato imediatamente ao Município de Marvão.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Marvão.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos decidida em processo de inquérito.

4 — A usufruição de benefícios por prestação de falsas declarações, implica a reversão do mesmo a favor do Município de Marvão.

Artigo 10.º**Instrução do pedido de adesão**

O pedido de adesão ao Cartão Jovem Municipal é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário, aprovado pela Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Cartão de Cidadão;
- c) Fotografia;
- d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova de residência não poder ser feita por outro meio;
- e) Cartão de estudante válido, desde que emitido por Escola com sede no Concelho de Marvão, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 11.º**Publicidade**

O presente regulamento encontra-se sujeito às formas de publicidade legalmente previstas para as decisões dos órgãos das autarquias locais e deverá ser afixado em local visível junto dos acessos da zona industrial e publicitado na página eletrónica do município e no balcão único eletrónico.

209835526

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso n.º 11440/2016**

Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis deliberou aprovar, na sua sessão de 19 de abril de 2016, a operação de reabilitação urbana sistemática da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis.

Mais se informa que, os elementos que constituem a operação de reabilitação urbana (ORU), nomeadamente, o Plano Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis,

poderão ser consultados na Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no horário de expediente e em www.cm-oaz.pt.

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

209859324

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11441/2016

Consolidação de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 11 de agosto de 2016 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 16/2016 de 06 de abril, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Técnica Superior Teresa da Conceição Bravo Merendeira, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico Superior).

1 de setembro de 2016. — O Diretor de Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paulo Pacheco*.

309841496

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 11442/2016

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, para preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi celebrado contrato de trabalho com o seguinte trabalhador, tendo o mesmo concluído com sucesso o período experimental:

Maria Joana Albardeiro Onofre Casqueiro — carreira/categoria de Assistente Operacional — Cozinheira — posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1.º, reportando-se o seu início a 4 de abril de 2016.

31 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309838223

Aviso n.º 11443/2016

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 30 de agosto de 2016 pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*, no âmbito da competência própria, se encontra aberto, procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Identificação do ato: Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Ciências Sociais — Psicologia inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.

2 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Sousel.

4 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.

4.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea b) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à segunda da respetiva categoria, uma vez que se mantém em vigor a norma nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

8 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Dando cumprimento ao disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura em Ciências Sociais — Psicologia, conforme alínea c) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ainda que acrescida de formação profissional adequada, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas: A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso